



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.709/95 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

"CRIA ESCOLA MUNICIPAL ROSÁRIO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu- ES, A provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Municipal Rosário II localizada no bairro Rosário II, Distrito da Seda, nesta cidade de Baixo Guandu;

Artigo 2º - A Escola Municipal a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, ministrará os recursos Pré I, Pré II, Pré III e 1º a 4º série do 1º Grau, durante o Calendário Escolar anual;

Artigo 3º - Para o funcionamento da Escola a que se refere a Presente Lei, ficam criados os seguintes Cargos;

a) 01 (um) Cargo de Diretor, Referência CC-3 - Anexo II-Art. 3º da Lei 1.578/93, de 25 de fevereiro de 1993;

b) 01 (um) Cargo de Coordenador de Turno, Referência / OT-Anexo I- parágrafo 3º do Art. 146 da Lei nº 1.444/91, de 01 de fevereiro de 1991;

c) 08 (oito) Cargos de professor, Referência Nível II -Art. 14-Inciso II da Lei nº 1.444/91;

d) 08 (oito) Cargos de Servente, Referência Nível I -pa drão A-Anexo II da Lei Municipal nº 1.699/94;

e) 01 (um) Cargo de Secretário, Referência Carreira II -Anexo I - Art. 2º da Lei nº 1.444/91, de 01 de fevereiro de 1991;

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.705/95 de 03 de fevereiro de 1995.

2) 01 (um) Cargo de Auxiliar de Secretaria, Referência Carreira II- Anexo I - Art. 20 da Lei nº 1.444/91, de 24 de fevereiro de 1991;

Artigo 4º - Os vencimentos referentes aos Cargos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei, são constantes da referência especificada na legislação Municipal pertinente;

Artigo 5º - Exceto os Cargos de confiança, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os demais servidores referenciados na presente Lei, de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, até que se realize concurso público;

Artigo 6º - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, estarão à conta do Orçamento vigente, que poderá ser alterado nos termos da Lei nº 1.444/91, Inciso I e Artigo 20 da Lei 1.300/90, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica de Baixo Guandu) e da Lei 1.444/91.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordene, portanto, todas as autoridades que ocuparem e fazer cumprir com zelo e celeridade.

Ordem de Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

Continua.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.709/95 de 09 de fevereiro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16
de fevereiro de 1995.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal



LANA MARIA DOS ANJOS
Chefe do Departamento de
Administração.

